MENSAGEM Nº 02/17

Sr. presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador e dá outras providências".

A proposta objetiva alteração do art.276, caput e incisos III e IV, cujas redações atuais autorizam o não ajuizamento de execuções fiscais de valores consolidados iguais ou inferiores a R$ 1.000 (hum mil reais), ressalvando a possibilidade de propositura da ação judicial cabível a critério do Procurador Geral do Município, através de autorizações individualizadas, bem como a revogação do Parágrafo único do art. 51 da Lei nº 3.293 de 23 de setembro de 1983, introduzido pelo art. 107 da Lei n° 8.421/2013.

Conforme esclarecido pela Procuradoria Geral do Município, a necessidade de alteração do art. 276 da Lei nº 7.186/2006, decorre do fato de que a grande maioria dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município tem valores inferiores a R$ 1.000,00, o que demonstra uma necessidade de autorização legal geral para ajuizamento dessas ações, considerando ainda que o protesto, na forma do art. 156 do Código Tributário Nacional não tem o condão de interromper a prescrição, o que exige o ajuizamento da execução fiscal, sob pena de ficar caracterizada a renúncia de receita e ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

De outra forma, foi reconhecida pelo Município a necessidade de revogação do Parágrafo único do art. 51 da Lei nº 3.293 de 23 de setembro de 1983, introduzido pelo art. 107 da Lei n° 8.421/2013, na forma do art. 2º do presente Projeto de Lei.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e observada a sua relevância de inquestionável interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, para a democrática discussão dos membros dessa Câmara e, tendo em vista a importância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação da presente proposta seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, a expressão da minha melhor consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito